



## Conselho Municipal de Educação

Av. Fernando Luzzatto, 06

Fone: (54) 3242.1236 CEP: 95320-000

Nova Prata - RS

### RESOLUÇÃO CME Nº010/2017

Fixa os parâmetros para a oferta da modalidade da EDUCAÇÃO ESPECIAL na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Nova Prata.

O Conselho Municipal de Educação de Nova Prata, com fundamento nos seguintes atos legais:

*Constituição Federal* em seus artigos 5º, 6º, 205, 206 incisos: I e III, e artigo 208 inciso III.

*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBen*, Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, nos artigos 58, 59 e 60.

*Estatuto da Criança e Adolescente*, Lei N.º 8069 de 13 de julho de 1990, no artigo Art. 53 em seus incisos I e III.

*Lei 10.098/94* que “Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.

*Lei 10.436/02* que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências”.

*Lei 13.146/15* que “Institui a Lei Brasileira de Inclusão de Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)”.

*Lei Municipal 9279/2015* de 03 de junho de 2015 que aprova: “Plano Municipal de Educação de Nova Prata”.

*Lei 13.234/2015* de 29 de dezembro de 2015 que “Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação”.

*Lei Orgânica do Município de Nova Prata*, Artigo 147 inciso IV e artigo 156.

*Decreto Federal 3298/99* que “Dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, Seção II.

*Decreto Federal 7611/11* que “Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado”.

*Resolução CNE/CEB nº 04/2009* que “Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial”.

*Parecer CNE/CEB nº 17/2001* sobre “Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica”.

*Parecer CNE/CEB Nº 13/2009* sobre “Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial”.

*Portaria MEC nº 555/2007* sobre “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”.

*Nota Técnica MEC/SEEP 11/2010* sobre “Orientações para a institucionalização da Oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares”.

*Nota Técnica SEESP/GAB 19/2010* sobre “Profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede públicas de ensino”.

*Nota Técnica MEC/SECADI/DPEE 04/2014* sobre “Orientação quanto a documentos comprobatórios de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no Censo Escolar”.

*Declaração de Salamanca* - “Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais” (1994).

*Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência* (2007).

**ESTABELECE:****DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Art. 1º A Educação Especial baseada nos princípios legais dos direitos humanos em uma sociedade democrática, justa, igualitária e plural, tem como dever assegurar o acesso e a permanência dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na Escola, garantindo-lhe o direito e a igualdade de oportunidades, através de políticas e práticas educacionais inclusivas.

Art. 2º A Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, constitui uma modalidade de ensino que permeia todos os níveis e modalidades da educação escolar. É oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, para educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

Art. 3º Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva é baseada nos seguintes princípios:

- I - a preservação da dignidade humana;
- II - a busca da identidade;
- III - o exercício da cidadania.

**CARACTERIZAÇÃO DOS ALUNOS**

Art. 4º Considera-se público alvo da Educação Especial:

I - Alunos com deficiência: aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Inclui-se nesta definição alunos com autismo clássico, Síndrome de Asperger,

Síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação;

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo Único. No caso de comprovação de outras Síndromes não citadas no inciso II, os alunos portadores das mesmas também terão atendimento garantido, conforme sua especificidade.

Art. 5º A avaliação para a identificação dos alunos da Educação Especial bem como para a indicação quanto ao Atendimento Educacional Especializado - AEE não poderá ser cerceada pela exigência do laudo médico, pois este atendimento caracteriza-se por pedagógico e não clínico.

Parágrafo Único. A elaboração do estudo de caso para a avaliação e identificação dos alunos da Educação Especial que não possuem laudo clínico devem ser coordenados pelo professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE com a participação do professor da classe regular, pela Coordenação Pedagógica da Escola e apoio da Mantenedora contando com:

I - a colaboração e comprometimento da família;

II - a cooperação dos serviços da Rede (Saúde, Assistência Social, Ministério Público...) sempre que necessário.

Art. 6º Os pais e ou responsáveis dos alunos que possuem Laudo Clínico e são atendidos por profissionais especializados, devem manter a interlocução com a escola a fim de atualizar a mesma quanto aos seus atendimentos.

## OFERTA

Art. 7º Toda escola com autorização de funcionamento pertencente ao Sistema Municipal de Educação está apta a ofertar a modalidade da Educação Especial conforme seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar, respeitadas as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial e a normatização do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As escolas de Educação Infantil da Rede Privada deverão receber as crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e estruturar-se para oferecer atendimento específico de acordo com as necessidades de cada caso, bem como manter articulação sistemática com os/as profissionais especializados que atendem as crianças.

Art. 8º À Mantenedora das escolas que atendem alunos da Educação Especial cabe:

I - estabelecer políticas de atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II - promover articulação intersetorial na implantação das políticas públicas;

III - realizar diagnóstico da população público alvo da Educação Especial;

IV - zelar pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dessa modalidade de ensino;

V - assegurar recursos financeiros, técnicos, humanos e materiais às unidades escolares, provendo-as das condições necessárias ao atendimento dessa modalidade educacional;

VI - assegurar o acesso dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento aos diferentes espaços, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e o estabelecimento de sinalizações sonoras e visuais;

VII - disponibilizar equipe multiprofissional para apoiar e orientar a prática da educação especial para equipes diretivas, professores da sala regular, professores da Sala de Recursos, monitores bem como para os demais profissionais da escola;

VIII - oferecer atualização e capacitação aos profissionais que atendem a educação especial.

Art. 9º Para o atendimento de alunos da Educação Especial as Escolas devem contar com:

I - Atendimento Educacional Especializado – AEE - nas salas de recursos multifuncionais complementar ou suplementar, não substitutivo à escolarização regular, conforme Regimento Escolar;

II - formação continuada e/ou capacitação de professores do Atendimento Educacional Especializado- AEE e demais profissionais da educação;

III - recursos didáticos, tecnologias assistidas e de comunicação;

IV - participação e comprometimento da família no processo escolar;

VI - acessibilidade urbanística, arquitetônica nos mobiliários e equipamentos, nos transportes, na comunicação e informação em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 10. A oferta da educação profissional para alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e alunos com altas habilidades/superdotação, visando a sua inserção social no mundo do trabalho, dar-se-á de acordo com o preconizado nos artigos 39 a 42 da LDBEN.

Parágrafo Único. A escola, juntamente com a Mantenedora, articular-se-á com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

Art. 11. A Educação Especial poderá ser ofertada em:

I - classe regular: espaço onde acontece o ensino sistematizado a partir por Plano Educacional Individualizado- PEI, quando necessário, com apoio de monitor, professor intérprete, interlocução com outros profissionais, itinerância intra e interinstitucional. Terão também, conforme normas da Mantenedora, apoio à aprendizagem, à locomoção e a comunicação e no caso de Altas Habilidades/Superdotação, o enriquecimento curricular;

II - Sala de Recursos Multifuncionais: local onde se oferece atendimento educacional especializado, complementando ou suplementando o atendimento educacional realizado em classe regular, com profissional especializado, equipamentos, materiais e recursos pedagógicos específicos à natureza do público alvo da Educação Especial, através de métodos, técnicas e procedimentos didáticos específicos de cada caso;

III - Centro de Atendimento Especializado: espaço de Atendimento Educacional Especializado complementar à formação dos alunos, onde este receberá atendimento específico de acordo com sua necessidade, com profissionais especializados em diferentes áreas. Pode contar com parcerias entre as áreas de Educação, Saúde,

Assistência Social a partir de sua criação, como prevê Plano Municipal de Educação (2015/2025);

IV - Escolas Especiais: espaço para atendimento, preferencialmente, a alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos; apresentem condutas típicas, síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos; apresentem casos graves de deficiência mental ou múltipla que demandam apoios intensos e contínuos. Conforme o caso, a matrícula poderá ser complementar ao ensino regular ou substitutiva;

V - atendimento hospitalar ou domiciliar: atendimento educacional prestado ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, no ambiente hospitalar ou em sua casa em face da impossibilidade de frequentar às aulas.

## ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 12. O acesso, a permanência e a continuidade de estudos dos alunos da Educação Especial devem ser garantidos, preferencialmente, na rede regular de ensino para que se beneficiem desse ambiente e aprendam conforme suas possibilidades.

Parágrafo Único. A escola assegura o acesso desses alunos às classes comuns, entendida como ambiente de ensino e de aprendizagem, no qual é oportunizada a convivência entre todos.

Art. 13. A escola deve informar no Censo Escolar/MEC/INEP a matrícula do aluno da Educação Especial na classe regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 14. Conforme a natureza da deficiência que o aluno apresenta, a turma poderá contar com serviço de monitoria ou ter redução de até 20% do número de alunos por turma estabelecido pela Resolução CME nº 008/2013 e Parecer CME nº006/2015.

§ 1º Poderão ser matriculados, até 03 (três) alunos com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento em uma mesma turma de classe comum do ensino regular.

§ 2º A Mantenedora juntamente com a equipe Diretiva da Escola, o Professor da Sala de Recursos Multifuncionais e o Professor da classe regular, farão a análise das necessidades de cada aluno da Educação Especial, determinando como ficará a composição da turma.

## **SOBRE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO-AEE**

Art. 15. O Atendimento Educacional Especializado – AEE, de oferta obrigatória do Sistema de Ensino, é organizado para apoiar os alunos público alvo da Educação Especial, buscando o desenvolvimento de suas aprendizagens, a autonomia para a vida diária e participação na sociedade.

Art. 16. O Atendimento Educacional Especializado - AEE é realizado, prioritariamente, na Sala de Recursos Multifuncionais da própria escola, na escola mais próxima que ofereça este serviço ou naquela que dispuser de vaga, em Centro de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública, em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos ou órgão equivalente, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes regulares.

§ 1º Para as crianças que frequentam a Educação Infantil em período integral na Rede Municipal e necessitam de Atendimento Educacional Especializado – AEE, o mesmo acontecerá em um dos turnos, conforme organização, sendo o deslocamento dever dos Pais e ou Responsáveis.

Art. 17. As Escolas de Educação Infantil da Rede Privada deverão estabelecer parcerias com instituições e/ou profissionais especializados para atender as crianças que necessitam do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Art. 18. O Atendimento Educacional Especializado - AEE tem como função complementar ou suplementar à formação dos alunos identificando, elaborando e organizando recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos mesmos, considerando suas necessidades específicas.

Art. 19. O desligamento do aluno que recebe o Atendimento Educacional Especializado – AEE acontecerá mediante a evolução significativa do seu



desenvolvimento e se dará através de avaliação de todos os profissionais da escola envolvidos no atendimento e ciência da família.

## FORMAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

Art. 20. A formação de professores para atuar com alunos da Educação Especial processar-se-á de acordo com o estabelecido pela LDBEN, artigo 59, Inciso III, e artigo 62, e com as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica:

I - para atuar em classe regular o professor deve possuir, formação exigida conforme Art. 62 da LDB e participar de formações referente à Educação Especial, afim de subsidiar sua prática;

II - para atuar no Atendimento Educacional Especializado - AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 21. Caberá ao professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial e os desafios que estes vivenciam no ensino regular, a partir dos objetivos das atividades propostas no currículo;

II - programar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e a acessibilidade no Atendimento Educacional Especializado – AEE, na sala de aula regular e nos demais ambientes da escola;

III - articular-se com os professores da classe regular e com demais profissionais envolvidos no atendimento para desenvolver ações que venham em benefício do aluno;

IV - orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

V - organizar a estrutura, funcionamento e o atendimento que será ofertado aos alunos na Sala de Recursos Multifuncionais;

VI - desenvolver atividades próprias do Atendimento Educacional Especializado – AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos através de atividades para vida autônoma e social, orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

## SERVIÇO DE MONITORIA

Art. 22. O Serviço de Monitoria será exercido pelo Monitor com conhecimentos básicos no que se refere ao atendimento da Educação Especial. Tem como função apoiar o(s) aluno(s) com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento que apresentem alto grau de dependência na execução das atividades escolares, auxiliando-o (s) nos trabalhos de cuidado, de higiene, de alimentação, de locomoção e outras pertinentes ao contexto escolar.

§ 1º O Monitor além de assessorar nas atividades de locomoção, higiene, alimentação, presta auxílio individualizado aos estudantes que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

§ 2º A demanda de um Monitor se justifica quando a necessidade específica do estudante público alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

§ 3º O Monitor deve atuar de forma articulada com todos os profissionais que atendem os alunos da Educação Especial no ambiente interno ou externo da escola.

§ 4º As atribuições do cargo de Monitor estão descritas em Lei Específica.

Art. 23. A Mantenedora juntamente com a equipe Diretiva da Escola, o Professor da Sala de Recursos e o Professor da classe regular, farão a análise das necessidades e características de cada aluno da Educação Especial, determinando a necessidade ou não do serviço de Monitoria.

## CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 24. A concepção, organização e operacionalização do currículo específico da Educação Especial é de competência e responsabilidade da Mantenedora e das Instituições de Ensino, devendo constar em sua Proposta Política Pedagógica e Regimento Escolar as disposições requeridas para o atendimento de educandos da Educação Especial, respeitadas também, as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas emanadas deste Conselho.

Art. 25. A Escola deve garantir a interlocução permanente entre os Professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado - AEE, os Professores da classe regular, os Monitores e demais Profissionais que atuam na escola, assegurando a articulação para qualificar as práticas educacionais visando unificar o direcionamento do trabalho.

Art. 26. Para os alunos com deficiência e transtorno globais do desenvolvimento serão construídos Planos Educacionais Individualizados – PEI, em consonância com a Proposta Política Pedagógica e Regimento Escolar Padrão:

I - o Plano Educacional Individualizado - PEI elaborado para atender as individualidades dos alunos com deficiência e transtorno globais do desenvolvimento, devem ter como base os Planos de Estudos, respeitando a flexibilização curricular;

II - o Plano Educacional Individualizado - PEI será elaborado pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, pelo Professor da classe regular e a Coordenação Pedagógica da escola e aprovados pela Mantenedora;

III - a aplicação do Plano Educacional Individualizado – PEI será de responsabilidade do professor da classe regular no que se refere ou conteúdo programático e sua adaptação curricular supervisionado pela Coordenação Pedagógica da Escola;

IV - cabe ao Professor da Sala de Recursos Multifuncionais subsidiar o professor da classe regular, fornecendo instruções que possam facilitar a aplicação do Plano Educacional Individualizado - PEI;

Art. 27. Ao aluno que possui altas habilidades/superdotação, deverá ser oferecido serviço suplementar para o aprofundamento e o enriquecimento curricular,

desenvolvido na própria escola em interface com Núcleos para Altas Habilidades/Superdotação ou instituições de Ensino Superior em conformidade com a sua capacidade cognitiva, visando o seu atendimento global.

Art. 28. A avaliação do desempenho escolar do aluno com deficiência ou transtorno global do desenvolvimento, deve ser realizada como processo dinâmico, que considere o conhecimento prévio e seu progresso individual, através das adequações de instrumentos e procedimentos que atendam as particularidades do aluno, tendo como parâmetro o Plano Educacional Individualizado – PEI.

Parágrafo Único. A forma de registro da avaliação destes alunos deve constar no Regimento Escolar Padrão.

Art. 29. O avanço ou a permanência do aluno público alvo da Educação Especial, se dará a partir do consenso de todos os envolvidos no processo: Mantenedora/Professor da classe regular/ Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, observando os registros comprobatórios do currículo desenvolvido para atingir os objetivos estabelecidos para o aluno no Plano Educacional Individualizado – PEI.

Art. 30. A prática da Educação Física reger-se-á pelo que estabelece o artigo 26, § 3º da LDBEN e Lei nº 10.793/2003, considerando a natureza e o comprometimento da deficiência apresentado, respeitando a avaliação clínica a que o aluno tenha sido submetido.

## CERTIFICAÇÃO

Art. 31. Para o aluno da Educação Especial que não atingir o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, as escolas deverão, com fundamento no Inciso II do artigo 59 da LDBEN, expedir Certificado de Terminalidade Específica do Ensino Fundamental.

Art. 32. É assegurado, conforme LDB art. 24, inciso V alínea c, ao aluno com altas habilidades/superdotação, aceleração para concluir em menor tempo o programa previsto no Plano de Estudos para o ano escolar em curso.

Art. 33. Revoga a Resolução CME nº07/2012.

Art. 34. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Prata, 06 de setembro de 2017.

Presidente do Conselho:

CLÓRIS APARECIDA LENZI DA FONSECA

Conselheiros:

Adriana de Barros Antonioli

Dinorá Peruzzo Zanin

Jane de Fátima da Silva Bodanese

Josele Maria Ponzoni- suplente

Julsemina Zilli Polesello

Marivone Dal Agnol Vivan - suplente

Neusa Líbera Goin

Rosaura Cristina Spiller

Simara Marin Sottili

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 06 de setembro de 2017.

Clóris Aparecida Lenzi da Fonseca  
Presidente Conselho Municipal de Educação  
Nova Prata - RS